



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Lei Complementar Municipal n.º 110/2024.

Cria o Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Administração Pública do Município de Rio Maria e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Rio Maria**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I
Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, tem por missão planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Município de Rio Maria.

Seção II
Das funções básicas

Art. 2º. São funções básicas do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres:
I - executar ações que possam garantir transversalidade da política pública de proteção, defesa e promoção dos direitos humanos das mulheres no Município de Rio Maria, sempre considerando os aspectos de gênero, raça, etnia, geração, classe, orientação sexual, cor, condição de deficiência, orientação religiosa, opção política, aspecto socioeconômico e geográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- II - formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas às mulheres conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;
- IV - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando a combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- V - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva; e
- VI - formular, implementar, monitorar e avaliar ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento e à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

- I - Diretoria do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Ouvidoria; e
- IV - Seções;

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal n.º 570, de 22 de fevereiro de 2006, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 5º. As competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 7º. O quadro de cargos de provimento efetivo do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres, com o respectivo quantitativo e vencimento-base, está previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo é constituído dos cargos efetivos criados nesta Lei Complementar e pelos cargos efetivos redistribuídos da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

§ 2º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo estão previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal.

Art. 8º. O quadro de cargos de provimento em comissão do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres está previsto no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º. O quadro de cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo é constituído dos cargos em comissão criados nesta Lei Complementar e pelos cargos em comissão transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

§ 2º. A investidura nos cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica criado, na estrutura do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres, o cargo de Diretor(a) do Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão previstos nesta Lei Complementar está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelas Secretarias Municipais, em assuntos concernentes à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os procedimentos necessários ao remanejamento da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, relativos às ações voltadas à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

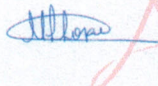
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial, com base no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para a implantação desta Lei Complementar.

Art. 14. A Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73.

I - Órgãos de deliberações coletivas e controle social.

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- e) **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

- f) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
g) Conselho Municipal de Habitação Popular;
- II - Órgão Sistêmico Especial de natureza orçamentária, contábil e financeira.
a) Fundo Municipal de Assistência Social;
b) Fundo da Criança e do Adolescenceia;
c) **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**
- III - Órgãos da Administração Direta.
a) Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
b) Secretaria Adjunta Municipal de Assistência e Proteção Social
- IV - Órgão de Assessoramento Central.
a) Assessoria Jurídica;
b) Assessoria Técnica;
- V - Divisão de Planejamento e Administrativo e Financeiro;
a) Departamento de Contabilidade;
b) Departamento de Gestão de Pessoas;
c) **Departamento Municipal dos Direitos das Mulheres;**
d) Coordenação de Proteção Social Básica;
e) Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
f) Coordenação do SINE – Sistema Nacional de Emprego;
g) Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
h) Coordenação da Vigilância Sócio-assistencial;
i) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos;
j) Coordenação de Projetos e Habitação Popular;

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por MÁRCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2024.04.22 08:51:41 -03'00'

Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 17/04/2024
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador: 392EAF4D
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria - 660 - Centro - Rio Maria - Pará - 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br

Assinado de forma digital por MÁRCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2024.04.22 08:49:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DAS MULHERES E VENCIMENTO-BASE DOS RESPECTIVOS CARGOS**

NÍVEL SUPERIOR			
DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	Administração	1	R\$ 1.724,00
	Biblioteconomia	1	
	Serviço Social	1	
	Psicologia	1	
	Pedagogia	1	

NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

CARGO:	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA
ATRIBUIÇÕES GERAIS	Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, além de desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa, estudos e execução de trabalhos voltados à gestão e a finalidade do órgão, bem como de administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas, estatísticas, arquivo, classificação e catalogação de documentos e informações, logística; desenvolver atividades especializadas de promoção e defesa dos direitos assegurados pela legislação brasileira às mulheres, a sua proteção e melhoria de sua qualidade de vida, a igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia, laicidade do Município, universalidade das políticas, justiça social e participação no controle social das políticas públicas estaduais; realização de estudos voltados às mulheres; regulação e implementação de políticas públicas estaduais às mulheres; atividades inerentes a projetos voltados à igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia, acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas para as mulheres ou que as afetem direta ou indiretamente e suas comunidades, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de nível superior de acordo com a sua formação profissional e inerentes às competências institucionais do órgão.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

Avenida Rio Maria - 660 - Centro - Rio Maria - Pará - 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br

Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2024.04.22
08:50:27 -03'00'



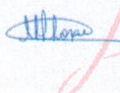
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ADMINISTRAÇÃO	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, bem como de ações que visem à promoção, proteção e reparação dos direitos da mulher, objetivando o desenvolvimento das ações integradas e apoio de outros órgãos, relativas às políticas de direitos das mulheres, formuladas no âmbito do Município, de forma compatível com a sua formação profissional.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

BIBLIOTECONOMIA	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações, bem como de ações que visem à promoção, proteção e reparação dos direitos da mulher, objetivando o desenvolvimento das ações integradas e apoio de outros órgãos, relativas às políticas de direitos das mulheres, formuladas no âmbito do Município, de forma compatível com a sua formação profissional.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe, quando houver.

PEDAGOGIA

Avenida Rio Maria - 660 - Centro - Rio Maria - Pará - 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

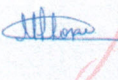
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem à promoção, proteção e reparação dos direitos das mulheres na área de Pedagogia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas de direitos das mulheres formuladas no âmbito do Município, de forma compatível com a sua formação profissional.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma do curso de graduação de nível superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe, quando houver.

PSICOLOGIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem à promoção, proteção e reparação dos direitos das mulheres na área da Psicologia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas de direitos das mulheres formuladas no âmbito do Município, de forma compatível com a sua formação profissional.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe.

SERVIÇO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Desenvolver atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de ações que visem à promoção, proteção e reparação dos direitos das mulheres na área de Serviço Social, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às políticas de direitos das mulheres formuladas no âmbito do Município, de forma compatível com a sua formação profissional.
--------------------------------	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais; e inscrição na entidade de classe, quando houver.
-----------------------------------	--

NÍVEL MÉDIO:

AGENTE ADMINISTRATIVO	
ATRIBUIÇÕES	Realizar atividades de mediana complexidade que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos, bem como realizar atividades auxiliares e de apoio a trabalhos técnicos e prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades do órgão, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Certificado ou documento equivalente de conclusão de ensino nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTO
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	1	GCDA/DDDM	R\$ 1.724,00
OUVIDOR	1	GCDA/OUV	R\$ 1.412,00

Publicado no FAMEP em 17/04/2024
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador: 392EAF4D
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria - 660 - Centro - Rio Maria - Pará - 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br

Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:3002610526
8
Dados: 2024.04.22
08:52:03 -03'00'